Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6690/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/8471/2013
PROTOCOLO	:	1417877
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ARCENO ATHAS JÚNIOR
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 24/2013
CONTRATADA	:	AUTO MASTER VEICULOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 11/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
VALOR INICIAL	:	R$ 36.190,00
RELATOR	:	CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 24/2013, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Auto Master Veículos Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Arceno Athas Júnior, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de 1 (um) veículo zero.

Foi emitida a Decisão Singular n. 6187/2013, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) realizou a Análise n. 199/2014, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 755/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Total da contratação: R$ 36.190,00;

- Valor Empenhado: R$ 36.190,00;

- Notas Fiscais: R$ 36.190,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 36.190,00.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa n. 35/2011.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 24/2013 conforme art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 4 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs